

Agrupamento de Escolas de Vendas Novas

Regulamento Eleitoral do Orçamento Participativo das Escolas 2018

1

O presente Regulamento Eleitoral visa a concretização do processo eleitoral ao abrigo do Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro e respetivo Regulamento, sendo aplicado a cada estabelecimento de ensino, Escola Básica nº 1 de Vendas Novas e Escola Secundária de Vendas Novas.

2

As eleições para o Orçamento Participativo decorrerão dia 23 de março de 2018. As mesas eleitorais abrirão às 9 horas e encerrarão às 14 horas, funcionando na biblioteca da Escola Básica nº 1 de Vendas Novas e na biblioteca da Escola Secundária de Vendas Novas.

3

As comissões eleitorais de cada escola são nomeadas pelo Conselho Geral do Agrupamento, sendo constituídas pelos seguintes elementos:

- a) Um professor como presidente da mesa;
- b) Um aluno secretário;
- c) Um aluno escrutinador;
- d) Um aluno suplente.

Os elementos das comissões eleitorais não poderão ser estudantes proponentes.

4

Às comissões eleitorais compete garantir:

- a) A abertura das mesas de voto, seu encerramento e a tranquilidade do processo, no 23 de março, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro e respetivo Regulamento;
- b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.

5

Aos coordenadores locais do OPE de cada escola compete:

- a) Disponibilizar às comissões eleitorais as listas de eleitores;
- b) Elaborar e disponibilizar às comissões eleitorais os boletins de voto de acordo com as propostas apresentadas;
- c) Disponibilizar, às comissões eleitorais, os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das mesas de voto.

6

Os eleitores são todos os alunos do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário de cada escola onde tem lugar a eleição.

Os eleitores são identificados em cada mesa de voto pelo cartão de estudante do Agrupamento ou por bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

Na falta de um documento de identificação os alunos podem ser identificados presencialmente por um professor da turma a que pertencem ou por um elemento da direcção, ficando registado em ata esta identificação.

7

Por motivos de visita de estudo ou ausência prevista e justificada no dia da votação os diretores de turma disponibilizam aos estudantes eleitores nessa condição um boletim de voto e um envelope para o voto antecipado.

O eleitor, após votação, dobra em quatro o boletim de voto e coloca-o no envelope fechando este, que, depois de assinado e identificado com o número de aluno e turma, devolve-o ao diretor de turma, que também assina, entregando-o na direcção do Agrupamento.

O coordenador local, no dia da eleição e após a abertura das mesas de voto, entregará às comissões eleitorais os votos antecipados.

As comissões eleitorais registam os eleitores antecipados nos cadernos eleitorais e abrindo cada envelope, retiram o respetivo boletim de voto e mantendo-o dobrado coloca-o na urna eleitoral.

8

O escrutínio será efetuado pelos membros da mesa designados para esse efeito, na sala do ato eleitoral, podendo estar presentes os proponentes das propostas a eleição. Do ato, será lavrada uma ata onde devem constar os resultados obtidos, sendo assinada pelos elementos das mesas.